



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.476/2025

EMENTA: Acrescenta o parágrafo 11 e inc. 1 ao artigo 13 da Lei Nº 3.472, de 30 de dezembro 1997; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 11 ao artigo 13 da Lei Nº 3.472, de 30 de dezembro 1997 (Código Tributário Municipal)

...

§ 11 - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se inadimplente contumaz em relação ao recolhimento do ISS o contribuinte que deixar de recolher o ISS devido por 4 (quatro) meses de incidência consecutivos ou 6 (seis) meses de incidência alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses.

I - Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista, 16 de julho de 2025.



**SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO**